



# estatutos



**MATOSINHOS  
HABIT**  
MH-E.M.

# **Estatutos**

## **MATOSINHOSHABIT - MH EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE MATOSINHOS, E.M.**

### **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE**

#### **Artigo 1º**

#### **DENOMINAÇÃO, NATUREZA E REGIME**

- 1-** A **MATOSINHOSHABIT-MH, Empresa Municipal de Habitação de Matosinhos**, EM, designada abreviadamente por **MATOSINHOSHABIT-MH, EM**, é uma pessoa colectiva de direito privado de natureza municipal, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
- 2-** A capacidade jurídica da **MATOSINHOSHABIT-MH,EM** abrange o universo dos direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto social.
- 3-** A **MATOSINHOSHABIT-MH,EM**, rege-se pelo regime jurídico da actividade empresarial local, pela Lei comercial, e subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado sem prejuízo das normas imperativas neste previstas, e pelos presentes Estatutos.

#### **Artigo 2º**

#### **SEDE E REPRESENTAÇÃO**

- 1.** A **MATOSINHOSHABIT-MH,EM**, tem a sua sede na cidade de Matosinhos, na Rua Alfredo Cunha, número 99, 1º Andar.
- 2.** Por deliberação do Conselho de Administração, a **MATOSINHOSHABIT-MH,EM** pode proceder à abertura de delegações, agências, gabinetes ou qualquer outra forma de representação que entenda conveniente.

### **CAPÍTULO II OBJECTO, ATRIBUIÇÕES, DURAÇÃO E CAPITAL ESTATUTÁRIO**

#### **Artigo 3.º**

#### **OBJECTO SOCIAL**

- 1.** A **MATOSINHOSHABIT-MH,EM** tem como objeto social, por delegação do

# Estatutos

município de Matosinhos, assegurar a prestação de uma actividade de promoção e gestão de imóveis de habitação social, bem como a promoção e gestão de equipamentos colectivos e prestação de serviços nas áreas da acção social e da cultura, incumbindo-lhe ainda a gestão de outros equipamentos, espaços e infraestruturas do domínio público ou privado do Município que lhe sejam directamente atribuídas por este, sempre com o fim de assegurar a satisfação de necessidades básicas dos cidadãos e o reforço da coesão económica e social local.

2. A MATOSINHOSHABIT-MH,EM tem ainda por objecto conceder apoio técnico à autarquia nos domínios da gestão e conservação do parque habitacional privado e da reabilitação e requalificação urbana, nos termos da legislação em vigor, e no uso de prerrogativas legalmente concedidas por delegação de competências, bem como diligenciar pela conservação e manutenção do parque habitacional privado e cooperativo, designadamente através da concessão de incentivos e da realização de obras coercivas de recuperação de edifícios ou sua demolição, mediante prévia tramitação de vistorias de segurança e salubridade.
3. A MATOSINHOSHABIT-MH, EM, pode exercer atividades complementares e acessórias relacionadas com o seu objeto e exercer os demais atos necessários à correta prossecução das suas atribuições gerais e específicas.
4. No âmbito da execução do objeto previsto nos números anteriores o pessoal ou membros dos órgãos sociais da MATOSINHOSHABIT-MH,EM ficam investidos dos necessários poderes de autoridade nos termos estatutários e legais.

## Artigo 4º

### COMPETÊNCIAS

1. Para a prossecução do seu objeto, tem a MATOSINHOSHABIT-MH,EM as seguintes competências:
  - a) Promover o desenvolvimento da habitação social no Concelho e a gestão e exploração do parque habitacional social da Câmara Municipal de Matosinhos, nomeadamente, a execução integral do Programa Especial de Realojamento, ou outros programas de

# Estatutos

promoção da habitação construindo, adquirindo ou recuperando habitações de custos controlados, respetivas infraestruturas urbanísticas e equipamentos de apoio;

- b)** Assegurar a atribuição de fogos de habitação social, adquiridos e construídos e proceder à celebração de contratos de arrendamento, fixando as respetivas rendas bem como promover, nos termos da legislação aplicável, a ocupação dos equipamentos e infraestruturas cuja gestão lhe seja delegada celebrando contratos de concessão ou de arrendamento, assegurando a sua correta execução e promovendo a respetiva cessação quando necessário;
- c)** Promover ações de cobrança de valores referentes a rendas e taxas dos fogos municipais, infraestruturas e equipamentos que estejam sob a sua gestão, procedendo às respetivas atualizações, intentar ações de despejo ou promover, por qualquer forma prevista na lei, a cessação dos contratos de arrendamento, cedência e concessão celebrados, bem como diligenciar nos procedimentos necessários à restituição da posse;
- d)** Promover uma adequada administração patrimonial e social, designadamente, organizando e mantendo atualizado o cadastro de bens imóveis e uma base de dados relativo aos seus residentes;
- e)** Assegurar a manutenção do parque edificado promovendo a execução de obras de conservação e reabilitação nas habitações, equipamentos e infraestruturas em edifícios bem como nos espaços exteriores aos conjuntos habitacionais, podendo celebrar contratos de empreitada, de fornecimento e prestação de serviços;
- f)** Promover a aquisição, alienação ou a permuta de bens imóveis que a Tutela lhe cometa, bem como, adquirir ou construir habitações ou equipamentos em terrenos destinados para o efeito e relacionados com o seu objeto social;
- g)** Desenvolver projetos de Intervenção e acompanhamento social das famílias realojadas bem como promover ações de formação e informação junto das populações dos conjuntos habitacionais;
- h)** Desenvolver estudos, projetos e ações com vista à prossecução do seu objeto social;

# Estatutos

- i)** Apoiar os Programas de promoção de habitação a custos controlados tais como o PER – FAMÍLIAS, bem como, assegurar a execução dos diversos Programas Habitacionais concretizados por Acordos celebrados entre a Câmara de Matosinhos e a Administração Central, nomeadamente, os Programas RECRIA, RECRIPH, REABITA, ou outros que venham a ser criados;
  - j)** Desenvolver as atividades associadas à reabilitação e requalificação urbanas, delegadas pelo município, assegurando, nomeadamente, uma atividade de acompanhamento no domínio da conservação do parque habitacional privado, promovendo os programas e projetos de apoio à respectiva concretização, bem como assegurar o esclarecimento dos munícipes em matéria de conservação do património edificado;
  - k)** Ordenar, precedendo de vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de edificações que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas e bens, determinando a realização pelo proprietário de obras de conservação correção ou demolição necessárias, podendo, quando o proprietário não inicie as obras determinadas ou não as concluir nos prazos fixados, proceder à posse administrativa dos imóveis, executar as obras coercivas e, se necessário, proceder ao despejo sumário prévio de todo ou parte dos imóveis, bem como proceder à cobrança coerciva das despesas realizadas, incluindo indemnizações e sanções pecuniárias suportadas;
  - l)** Exercer os poderes e executar os serviços públicos que a autarquia lhe delegue;
  - m)** Exercer todas as atividades complementares e subsidiárias à correta prossecução do seu objeto e competências;
- 2.** As obras promovidas pela MATOSINHOSHABIT-MH,EM podem ser executadas no regime de administração direta ou de empreitada e não carecem de licenciamento Municipal, desde que as mesmas resultem do exercício das suas competências ou no âmbito de poderes delegados pelo Município, e o projeto seja submetido à aprovação da Câmara Municipal de Matosinhos.

# **Estatutos**

## **Artigo 5 °**

### **DURAÇÃO**

A MATOSINHOSHABIT-MH,EM terá duração ilimitada.

## **Artigo 6.º**

### **CAPITAL**

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado pelo Município de Matosinhos, é de € 264.362,89 (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e sessenta e dois euros e oitenta e nove cêntimos).
2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, que deverá fixar o montante e condições de realização e subscrição, mediante dotação em dinheiro ou em espécie ou mediante a incorporação de reservas.

## **CAPITULO III**

### **ÓRGÃOS DA EMPRESA**

#### **SECÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **Artigo 7º**

### **ORGÃOS DE EMPRESA**

São órgãos da **MATOSINHOSHABIT-MH,EM**:

- a) A Assembleia geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

## **Artigo 8º**

### **MANDATO E EXERCÍCIO DE FUNÇÕES**

1. O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de 4 anos, coincidente com o período eleitoral dos órgãos autárquicos, renovável por uma ou mais vezes, continuando em exercício de funções até à substituição ou declaração de cessação de funções.

# **Estatutos**

2. O exercício de funções dos membros dos órgãos sociais é acumulável com o exercício de outras funções profissionais sem prejuízo dos impedimentos e das incompatibilidades previstas na lei, em especial, no Estatuto do Gestor das Empresas Locais e do Gestor Público, no que respeita aos administradores.

## **Artigo 9º**

### **REMUNERAÇÕES**

1. Aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Unico será atribuída uma remuneração certa mensal que será fixada pela Assembleia Geral, com observância dos limites fixados na lei.
2. Os membros da Assembleia Geral não são remunerados.

## **SECÇÃO II**

### **A ASSEMBLEIA GERAL**

## **Artigo 10º**

### **COMPETÊNCIA**

1. A assembleia geral tem, entre outras, as seguintes competências:
  - a) Eleger os membros do conselho de administração e da mesa da assembleia geral e fixar as respectivas remunerações, nos casos em que sejam devidas;
  - b) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas de exercício;
  - c) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
  - d) Aprovar os orçamentos e planos de actividades e financeiros anuais e plurianuais;
  - e) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.
  - f) Definir as orientações anuais a seguir, as quais deverão reflectir as orientações estratégicas determinadas pelo Município;
2. A assembleia geral poderá deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos.

# **Estatutos**

## **Artigo 11º**

### **FUNCIONAMENTO**

1. A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente e de um Secretário.
2. Compete à Camara Municipal de Matosinhos a designação do seu representante na Assembleia Geral.
3. A Assembleia Geral funcionará nos termos previstos no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e no Código das Sociedades Comerciais.

## **Artigo 12º**

### **REUNIÕES**

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, com o fim de deliberar sobre o relatório de gestão e as contas, e aprovar os orçamentos e planos de actividade.
2. A Assembleia Geral reúne ainda sempre que tal seja requerido nos termos legais, ou que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único entendam conveniente.
3. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem tenha competência legal para o fazer, com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, com indicação expressa da ordem do dia, sem prejuízo do disposto no artigo 54º do Código das Sociedades Comerciais.

## **SECÇÃO III**

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

## **Artigo 13º**

### **ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

O Conselho de Administração é composto por um Presidente e dois Vogais, eleitos pela assembleia geral.

## **Artigo 14º**

### **COMPETÊNCIA**

1. Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à gestão da Empresa, nomeadamente:
  - a) Gerir a Empresa praticando todos os actos e operações relativos ao



# Estatutos

- objecto social, bem como administrar o respectivo património;
- b)** Estudar e emitir parecer sobre matérias que a Câmara Municipal de Matosinhos entenda dever submeter-lhe, no âmbito das suas competências e atribuições;
  - c)** Elaborar os planos de actividades, os orçamentos anuais e plurianuais, o balanço previsional e outros instrumentos de gestão previsional que sejam determinados por Lei;
  - d)** Elaborar anualmente os documentos de prestação de contas, designadamente, o balanço, demonstração de resultados, anexo ao balanço e à demonstração de resultados, demonstração dos fluxos de caixa, relatório de gestão com proposta de aplicação de resultados, relatório das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo e relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimento;
  - e)** Elaborar relatórios trimestrais de execução orçamental.
  - f)** Elaborar no final do terceiro trimestre a projeção do resultado anual operacional;
  - g)** Submeter, atempadamente, à Assembleia Geral os documentos que careçam da respectiva aprovação bem como os projectos dos planos de actividade anuais e plurianuais, projectos dos orçamentos anuais, planos de investimentos anuais e respectivas fontes de financiamento, documentos de prestação anual de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental, bem como outras informações e documentos necessários.
  - h)** Elaborar o quadro de pessoal e respectivo estatuto remuneratório;
  - i)** Promover a contratação de pessoal, louvar ou premiar os trabalhadores, decidir a suspensão ou cessação de contratos de trabalho;
  - j)** Organizar os serviços, elaborar os regulamentos internos, definir o organigrama, a categoria do pessoal e exercer o poder directivo e disciplinar laboral;
  - k)** Contrair empréstimos, angariar financiamentos e realizar outro tipo de operações, tendo em vista a realização do objecto social;
  - l)** Efectivar a amortização, reintegração de bens e reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões;
  - m)** Adquirir, transmitir e alienar bens móveis, imóveis e direitos;

- n) Constituir mandatários;
  - o) Organizar e manter actualizado o cadastro de bens da Empresa;
  - p) Propor à Câmara Municipal de Matosinhos a aprovação de taxas ou tarifas de preços a praticar pelos serviços da empresa municipal no âmbito das suas atribuições;
  - q) Celebrar contratos de arrendamento, de empreitada, prestação de serviços e outros que sejam necessários ao funcionamento dos serviços ou à execução das atribuições da empresa municipal;
  - r) Deliberar, por iniciativa própria ou mediante requerimento, a realização de vistorias de salubridade e de avaliação das condições de segurança das edificações e respectivo arranjo estético, e , na sequência das mesmas, determinar a execução pelo proprietário das obras de conservação necessárias à correcção das más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria de arranjo estético ou, sendo caso disso, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde e segurança das pessoas, podendo, em caso de omissão ou não realização nos prazos fixados, e se necessário, com recurso à posse administrativa e despejo sumário dos imóveis, dar execução imediata execução aos trabalhos determinados obras, competindo aos administradores ou a quem for expressamente designado , exercer os poderes de execução das deliberações tomadas podendo recorrer ao recurso ao auxílio da Policia Municipal;
  - s) Proceder à nomeação dos técnicos para a realização das vistorias referidas na alínea anterior com observância pelos requisitos e habilitações legalmente exigíveis, bem como dos funcionários ou representantes da empresa municipal que devam levar a cabo a posse administrativa, o despejo sumários das edificações ou as obras coercivas;
  - t) Proceder aos actos de cobrança coerciva das taxas exigíveis, bem como dos custos com a realização das obras coercivas que venha a promover em imóveis particulares no exercício das competências referidas nas alíneas anteriores, emitindo as respectivas certidões de dívida;
  - u) Praticar os demais actos que lhe sejam cometidos pela Lei ou pelos os presentes Estatutos.
- 2- O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros ou em diretor da empresa municipal, algumas das suas

competências, definindo em acta os limites e as condições do respectivo exercício.

## **Artigo 15º**

### **REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E ACTAS**

1. O Conselho de Administração deliberará sobre a periodicidade das reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.
2. As reuniões terão lugar na sede social ou noutro local desde que assim determinado pelo Presidente do Conselho de Administração.
3. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
4. As deliberações do órgão são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.
5. O Presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.
6. As actas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho presentes na reunião.

## **Artigo 16º**

### **FORMA DE OBRIGAR**

1. A MATOSINHOSHABIT-MH,EM obriga-se com assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, devendo um deles ser o Presidente ou quem o substituir.
2. A MATOSINHOSHABIT-MH,EM obriga-se ainda pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração, de mandatário ou procurador, nos actos e contratos para os quais o Conselho ou o Presidente tenham delegado poderes, dentro dos limites da delegação, do mandato ou da procuração outorgada para o efeito.
3. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração no exercício da competência que lhe tiver sido delegada.
4. Na prática dos actos pela empresa, no âmbito de poderes delegados pelo Municipio, as respectivas prerrogativas de autoridade serão

# Estatutos

exercidas pelo órgão ou membro de órgão designado nestes estatutos, no acto de delegação de poderes ou, na falta de indicação, pelo Conselho de Administração ou por quem for por este indicado em deliberação expressamente tomada para o efeito.

## SECÇÃO IV

### PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Artigo 17º

#### COMPETÊNCIA

- 1- Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração
  - a) Coordenar as actividades de gestão e de administração da Empresa, tendo em vista a realização do seu objecto social;
  - b) Representar a Empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente e em quaisquer actos ou contratos em que ela deva intervir, podendo delegar a sua representação noutro administrador ou em mandatário expressa e especialmente habilitado para o efeito;
  - c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração dirigindo os trabalhos e providenciando pela execução plena das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, cabendo-lhe ainda determinar o lugar para a realização das reuniões caso sejam levadas a cabo fora da sede social.
  - d) Desempenhar as demais competências estabelecidas nestes Estatutos e nos Regulamentos Internos.
- 2- Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais idoso.
- 3- Sem prejuízo do previsto no número anterior o Presidente do Conselho de Administração poderá delegar ou subdelegar respectivamente, o exercício das suas competências próprias ou delegadas, desde que admissíveis, noutro ou noutros administradores indicando expressamente no ato de delegação o limite e as condições do respectivo exercício.

## SECÇÃO V FISCAL ÚNICO

### Artigo 18º

#### COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

- 1- A fiscalização da empresa é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, a designar pela Assembleia municipal de Matosinhos, sob proposta da Câmara Municipal de Matosinhos, e a quem, sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei, compete, designadamente:
- a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
  - b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa;
  - c) Emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos programa;
  - d) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;
  - e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
  - f) Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
  - g) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;
  - h) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
  - i) Remeter semestralmente à Câmara de Matosinhos, informação sobre a situação económico-financeira da empresa;
  - j) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
  - k) Emitir certificação legal das contas;
  - l) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do Conselho de Administração;
- 2- Os pareceres previstos nas alíneas a) e c) da alínea anterior são comunicados à inspeção geral de finanças no prazo de 15 dias.

# Estatutos

## CAPÍTULO VI PATRIMÓNIO, FINANÇAS E FORMAS DE GESTÃO

### Artigo 19º

#### PATRIMÓNIO

Constitui património da MATOSINHOSHABIT-MH,EM o universo de bens, direitos e obrigações que lhe forem conferidos nos termos destes Estatutos, os que lhe venham a ser atribuídos a qualquer título e os que adquiriu no cumprimento do seu objecto social ou no exercício das suas competências.

### Artigo 20º

#### RECEITAS

Constituem receitas da Empresa:

- a) As rendas provenientes do património habitacional que lhe foi atribuído pela Câmara Municipal de Matosinhos;
- b) As receitas geradas pela sua actividade, e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;
- c) As participações, dotações, subsídios, doações, heranças ou legados que lhe sejam atribuídos ou deixados por qualquer pessoa individual ou colectiva, pública ou privada ;
- d) Os rendimentos de bens próprios ou de outros cuja gestão ou administração lhe seja confiada com afectação das respectivas receitas;
- e) O produto da alienação de bens próprios, das mais-valias devidas pela valorização do seu património e dos empréstimos;
- f) Quaisquer outras receitas ou valores que lhe venham a ser atribuídos por lei ou contrato.

### Artigo 21º

#### FUNDOS DE RESERVA E APLICAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

1. A MATOSINHOSHABIT-MH,EM deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de

- a) Reserva legal,
  - b) Reserva para fins sociais.
2. Constitui reserva legal a dotação anual correspondente a 10% do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados, reserva essa que somente poderá ser utilizada para a incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados
  3. A reserva para fins sociais a estabelecer pela assembleia geral será fixada em percentagem dos resultados e destina-se à prestação de serviços colectivos aos trabalhadores da Empresa.

## **Artigo 22º**

### **CRITÉRIOS DE GESTÃO**

A gestão da MATOSINHOS HABIT-MH, EM, deve prosseguir os objetivos consagrados nas orientações estratégicas definidas pelo município de Matosinhos tendo em vista a promoção do desenvolvimento local, assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, tendo sempre presente os imperativos de interesse público.

## **Artigo 23º**

### **CONTRATOS -PROGRAMA**

1. O Município de Matosinhos poderá celebrar contratos-programa com a Empresa.
2. Nos referidos contratos-programa deve ser definido pormenorizadamente o seu objecto e missão, a justificação ou necessidade da sua realização, as funções de desenvolvimento local a desempenhar, e nele serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados.
3. Os contratos-programa que vierem a ser celebrados integrarão o plano de actividades da Empresa para o período a que respeitam.
4. Dos contratos-programa constará obrigatoriamente o montante das participações públicas que a empresa municipal tem direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

# **Estatutos**

## **Artigo 24°**

### **AMORTIZAÇÕES, REINTEGRAÇÕES E REAVALIAÇÕES**

A amortização, a reintegração e a reavaliação do activo immobilizado, bem como a constituição de provisões, serão deliberadas pelo Conselho de Administração da Empresa, com observância pelo Plano Oficial de Contabilidade

## **Artigo 25°**

### **DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 1- A Empresa municipal deverá elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos:
  - a) Balanço;
  - b) Demonstração de resultados;
  - c) Anexo ao Balanço e à demonstração de resultados;
  - d) Demonstração dos fluxos de caixa ;
  - e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazos;
  - f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
  - g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados
  - h) Parecer do Fiscal Único.
- 2- Os documentos referidos no número anterior, serão enviados à assembleia geral para apreciação e aprovação.
- 3- O Relatório anual do Conselho de Administração, o Balanço, a Demonstração de Resultados e o Parecer do Fiscal Unico serão objecto das publicações legais.

## **CAPITULO VII**

### **PESSOAL**

## **Artigo 26°**

1. O estatuto do pessoal da Empresa MATOSINHOSHABIT-MH,EM é o do regime do contrato individual de trabalho, ficando ainda sujeito ao



# **Estatutos**

regime de contratação colectiva que venha a ser aplicável por instrumento de regulamentação de natureza contratual ou administrativa.

2. O pessoal da Empresa está sujeito ao regime geral da Segurança Social sem prejuízo das regras aplicáveis aos trabalhadores que exercem funções públicas, nos termos da legislação aplicável .
3. Os funcionários da Administração Central, Regional e Local e de Institutos públicos, bem como de quaisquer outras empresas públicas e privadas podem exercer funções na Empresa, de acordo com o previsto na legislação em matéria de mobilidade.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 27º**

#### **EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

1. A extinção, reestruturação ou fusão da MATOSINHOSHABIT-MH,EM é da competência da Assembleia Municipal de Matosinhos, sob proposta da Câmara Municipal.
2. Em caso de extinção, a deliberação que a approve deve ser seguida de liquidação do respectivo património.

O Conselho de Administração da MatosinhosHabit